

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

São partes neste Convênio:

- 1. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Serrana do ES – SICOOB CENTRO SERRANO**, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.804.966/0001-05, com endereço na Rua Hermann Miertschink, nº 90, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;
- 2. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede em Santa Leopoldina/ES, no endereço Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, Santa Leopoldina /ES, neste ato representada por **ROBSON JOSE SILLER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 075.278.977-59, residente e domiciliado na Comunidade de Rio da Prata, s/n, zona rural, Santa Leopoldina/ES, autorizados nos termos de seus atos administrativos, estatutos ou contrato social, doravante denominada **CONVENIADA**;

As partes acima identificadas firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. CONSIGNATÁRIA** – Instituição financeira apta a conceder crédito nos termos do Sistema Financeiro Nacional.
- b. CONVENIADA** – Pessoa Jurídica de direito público ou privado, detentora da condição de contratante ou empregadora nos termos da legislação específica vigente.
- c. CONSIGNADO** – Servidor público, contratado ou empregado que possua vínculo de trabalho com a CONVENIADA, mutuário junto à CONSIGNATÁRIA com relação a operações de crédito vinculadas a desconto em folha de pagamento.
- d. MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual (%) ou o valor expresso em reais ao qual o CONSIGNADO está vinculado para efeito de endividamento máximo.
- e. MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL ainda não comprometida com descontos consignados, consignações compulsórias e/ou facultativas, determinadas em lei, passível de novas consignações.
- f. DATA DE CORTE** – Data limite para envio das informações relativas às operações de crédito realizadas, visando o lançamento dos descontos devidos na folha de pagamento dos CONSIGNADOS.
- g. ARQUIVOS "REMESSA" E "RETORNO"** – arquivos eletrônicos de dados transmitidos entre CONSIGNATÁRIA e CONVENIADA contendo informações relativas aos descontos periódicos a serem realizados na folha de pagamento dos CONSIGNADOS, bem como a confirmação dos lançamentos realizados ou não.
- h. DATA DO REPASSE** – Data limite para crédito dos recursos financeiros a serem realizados pela CONVENIADA à CONSIGNATÁRIA, proveniente dos descontos realizados junto a folha de pagamento dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Robson J. Siller

O objeto deste convênio constitui-se de rotinas administrativas a serem observadas pelas CONSIGNATÁRIA E CONVENIADA, com vistas a atender as necessidades operacionais de débito na folha de pagamento do CONSIGNADOS, em decorrência de operações de crédito contratadas entre estes e a CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Único:

A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de análise de risco e observando as MARGENS CONSIGNÁVEIS E MARGEM DISPONÍVEL relativa a cada CONSIGNADO, poderá com este contratar operações de crédito, cabendo as partes contratantes estipularem os critérios de taxa de juros e correção, prazo, carência, desconto, penalidades, renovação, revisão, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a. Prestar informações à CONSIGNATÁRIA concernentes a MARGEM CONSIGNÁVEL e MARGEM DISPONÍVEL, em relação ao CONSIGNADO, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Registrar a CONSIGNAÇÃO contratualizada entre CONSIGNADO e CONSIGNATÁRIA, junto a folha de pagamento daquele, assim que solicitada por esta, procedendo os devidos lançamentos para efeito de apuração de novas MARGENS CONSIGNÁVEL E DISPONÍVEL;
- c. Efetuar os descontos autorizados pelo CONSIGNADO, das parcelas consignadas em sua folha de pagamento, repassando-os à CONSIGNATÁRIA mediante crédito na conta indicada na TABELA DE PARÂMETROS, anexa a este instrumento.
- d. Informar à CONSIGNATÁRIA o motivo da não consignação ou desconto das parcelas devidas, devendo reincluí-las por ocasião do reenvio do arquivo eletrônico de dados.
- e. Obedecer, para efeito de desconto e repasse, a ordem cronológica das consignações efetivadas, salvo aquelas determinadas por Lei ou decisão judicial.
- f. Encaminhar a CONSIGNATÁRIA, nos prazos acordados na TABELA DE PARÂMETROS e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO", com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a CONSIGNATÁRIA. O total das parcelas consignadas no período deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros a serem creditados em favor da CONSIGNATÁRIA por meio de depósito, TED, DOC ou DEC, conforme TABELA DE PARÂMETROS.
- g. Responder por perdas e danos perante a CONSIGNATÁRIA por valores descontados e não repassados, ou em razão de contratações indevidas, que por sua falha ou culpa, não forem descontados ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os CONSIGNADOS, até o efetivo pagamento;
- h. Em caso de atraso ou não envio a CONSIGNATÁRIA dos arquivos eletrônicos de dados e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das parcelas, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" e o repasse financeiro, sem prejuízo das perdas e danos previstas na alínea "g", acarretará a suspensão de novas análises de propostas sob a modalidade "consignação em folha".
- i. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados repassados pela CONSIGNATÁRIA por força do presente convênio, em relação aos CONSIGNADOS,

respondendo cível e criminalmente pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Enviar, periodicamente, observando a DATA DE CORTE estabelecida na TABELA DE PARÂMETROS, o ARQUIVO "REMESSA", contendo informações quanto aos CONSIGNADOS, bem como parcelas e valores a serem consignadas.
- b. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" e os recursos financeiros nele previstos, a fim de efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- c. Efetuar a cobrança ordinária junto a CONVENIADA das parcelas mensais consignadas, de acordo com o cronograma de vencimento fixado, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio de informações e/ou recursos financeiros.
- d. Efetuar a cobrança, diretamente ao CONSIGNADO, das parcelas não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem, por seu desligamento da CONVENIADA, ou outro motivo que tenha impedido o devido desconto.

CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, AFASTAMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONVENIADA deverá informar imediatamente a CONSIGNATÁRIA o desligamento do CONSIGNADO, e antes do pagamento das verbas e ou valores devidos a este, e após o recebimento das informações sobre o saldo devedor da operação de crédito consignada, proceder ao desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas devidas ao CONSIGNADO, salvo se estipulado percentual diverso em Lei específica.

Parágrafo Primeiro

A CONVENIADA deverá informar a CONSIGNATÁRIA em até 10 (dez) dias após o fato, ocorrência de óbito ou invalidez tendo como vítima o CONSIGNADO, a fim de apurar-se a contratação e validade de seguros, com vistas a quitação do saldo devedor da operação de crédito.

Parágrafo Segundo

Os casos de afastamento do CONSIGNADO por licença médica, deverão ser informados a CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Terceiro

A concessão de férias e/ou férias prêmio não eximirão o CONSIGNADO do pagamento das parcelas devidas, devendo a CONVENIADA proceder antecipadamente a consignação das parcelas devidas relativo ao período de gozo das referidas férias.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, salvo se houver manifestação das partes, por

Robson J. Silva

escrito, em qualquer momento, quanto a intenção de rescir di-lo, devendo a CONVENIADA observar todas as obrigações decorrentes das consignações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITIVOS


Este convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio, elegem as partes o foro do município de Santa Leopoldina-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Leopoldina/ES, 23 de Janeiro de 2017.



CONVENIADA

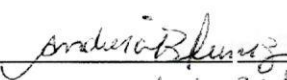


CONSIGNATARIA
Rodrigo Calheiros de Oliveira
Diretor Executivo
Jaqueline T. Domingos
Diretora Operacional

Testemunhas:



Nome: Eliane C. Leppaus
CPF: CPF 094.760.377-84



Nome: Andruia Maria Zúñiga Leppaus
CPF: 136.721.517-00

TABELA DE PARÂMETROS	
DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Elane Cristina Leppaus Siller Tel.: 27-32661605 E-mail: elane.leppaus@sicoob.com.br
DADOS DA CONTA PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Banco: 756 Agência: 0001 Conta: 300.800.001-0 Titular: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Serrana do ES CNPJ: 31.804.966/0001-05
DADOS DA CONVENIADA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Thamirys Trabach Corteletti Vieira Tel.: 27-32661283 E-mail: camara@camarasantaleopoldina.es.gov.br
DIA RECEBIMENTO ARQUIVO REMESSA (DATA DE CORTE):	15
DIA DE ENVIO ARQUIVO RETORNO:	18
DIA DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:	25

Santa Leopoldina, 23 de Janeiro de 2017.




CONVENIADA



CONSIGNATÁRIA

Rodrigo Calheiros de Oliveira
Diretor Executivo



Jaqueline T. Domingos
Diretora Operacional

